



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 3^a SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15^a LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2^a (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 107/2019, PROCESSO Nº 382/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA (VER. CICINHO), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE EDWARDS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS MÚLTIPLAS E RETARDAMENTO MENTAL - A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 06 DE MAIO). APROVADO EM 1^a (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 2^a SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2^a (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 168/2019, PROCESSO Nº 669/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR SOLIDÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1^a (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 2^a SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 097/2019, (Nº 019/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 344/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O "PROGRAMA VEM DANÇAR", E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 098/2019, (Nº 021/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 345/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA A MARATONA CULTURAL DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (EVENTO PÚBLICO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DAS DIVERSAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS). PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 109/2019, PROCESSO Nº 388/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA (VER. CICINHO), DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DAS GESTANTES, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE E COM RESSALVA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. OF.C.GP. 345/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MANIFESTANDO-SE A RESPEITO DO REFERIDO PROJETO. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA, REFERENTE AO OFÍCIO C.GP. 345/2019. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE PAUTA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

17 de fevereiro de 2021.

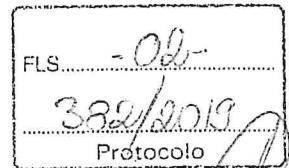
ITEM





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 107 /2019

PROCESSO N° 382 /2019

(S) COMISSAO(OES) DE:

15/08/2019
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards, e dá outras providências.

O Vereador Cícero Antônio da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de maio, em virtude do Dia Estadual da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards, instituído pela Lei Estadual nº 16.653, de 12 de janeiro de 2018, ser comemorado na mesma data.

ARTIGO 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 12 de agosto de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-03-
382/2019
Protocolo
[Assinatura]

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Edwards (SE) ou trissomia 18 é uma síndrome genética resultante de trissomia do cromossomo 18.

A SE é a segunda trissomia autossômica mais frequentemente observada ao nascimento, ficando atrás apenas da Síndrome de Down (trissomia do cromossomo 21).

Foi descrita, primeiramente, em 1960, por John H. Edwards, em recém-nascidos que apresentavam malformações congênitas múltiplas e retardamento mental. Esta foi a segunda síndrome revelada no homem, sendo que a primeira foi a Síndrome de Down ou trissomia 21.

Acomete 1 em cada 8.000 nascidos, sendo o sexo feminino mais comumente afetado. Entretanto, acredita-se que 95 % dos casos dessa síndrome resultem em aborto espontâneo durante a gestação. A expectativa de vida para um portador da Síndrome de Edwards é baixa; todavia, já foram descritos casos de adolescentes com 15 anos de idade portadores da afecção.

A maior parte dos pacientes portadores dessa síndrome apresenta trissomia regular sem mosaicismo, ou seja, cariótipo 47, XX ou XY, + 18. Dentre os restantes, aproximadamente metade é formada por casos de mosaicismo e outra parcela por problemas mais complexos, como aneuploidias duplas, translocações. Destes, cerca de 80 % dos casos são resultantes de uma translocação abrangendo todo ou quase todo o cromossomo 18, sendo que este pode ser recebido ou adquirido novamente a partir de um progenitor transportador.

As características apresentadas pelos portadores da trissomia 18 são retardamento físico, choro fraco, hipotonia seguida de hipertonia, hipoplasia da musculatura esquelética e do tecido adiposo subcutâneo, redução de resposta a estímulos sonoros, retardo mental e diversas características físicas, como:

- Crânio disfórmico;
- Face triangular com testa alta e plana;
- Maxilares recuados;
- Orelhas mal formadas e baixas;
- Occipital proeminente;
- Lábio leporino e/ou fenda palatina;
- Pescoço curto com pelos em excesso;
- Externo curto;
- Mamilos pequenos;
- Presença de hérnia inguinal ou umbilical;
- Manutenção dos punhos cerrados é característico;
- Pé torto congênito é comum;
- Encurtamento do hálux (dedão do pé);
- Rugas nas palmas das mãos e plantas dos pés;
- Nos meninos, é comum a ocorrência de criptorquidíia; já nas meninas, é comum a hipertrofia de clitóris com hipoplasia dos grandes lábios.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Diversas malformações congênitas podem ser encontradas, afetando o cérebro, coração, rins e aparelho gastrointestinal. Entre as malformações cardíacas mais frequentes que, normalmente, são causas de óbito nesses pacientes, estão a comunicação interventricular e a persistência do ducto arterial. Também se observam com frequência a presença de tecido pancreático heterotrófico, eventração diafragmática, divertículo de Meckel e diferentes tipos de displasias renais.

Ainda dentro da barriga, já é possível detectar a presença de anomalias nos fetos. O exame ultrassonográfico transvaginal, entre 10 a 14 semanas de gestação, possibilita estimar espessura do “espaço escuro” existente entre a pele e o tecido subcutâneo, que reveste a coluna cervical fetal, detectando, deste modo, alterações no feto.

O diagnóstico diferencial deve ser feito com a síndrome da trissomia 13 (ou síndrome de Patau), pois em ambas os indivíduos podem apresentar lábio leporino e/ou fenda palatina.

Quando há o aparecimento dessa síndrome, aconselha-se procurar aconselhamento genético, para que seja realizado um estudo genético.

O prognóstico para indivíduos que nascem com essa doença genética é ruim, sendo que a sobrevida da maioria desses pacientes é de 2 a 3 meses para os meninos e 10 meses para as meninas, muito dificilmente ultrapassando os 2 anos de vida; os pacientes que possuem o mosaicismo podem sobreviver por mais tempo.

Diadema, 12 de agosto de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

ITEM





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°

168

/19

PROCESSO N°

669

/19

F.L.S - 02
669/2019
Protocolo
[Signature]

A(s) COMISSÃO(ES) DE:

12/10/2019

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Uniforme Escolar Solidário, na forma específica, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Uniforme Escolar Solidário.

ARTIGO 2º - O objetivo do Programa é incentivar a doação de uniformes escolares para estabelecimentos da rede municipal de ensino, por parte de ex-alunos ou alunos cujos uniformes não mais lhes sirvam.

ARTIGO 3º - Os uniformes escolares arrecadados serão entregues a alunos que necessitem a substituição do uniforme anteriormente recebido, em decorrência de eventual extravio, ou de avaria que comprometa o seu uso.

ARTIGO 4º - O aluno não será obrigado a fazer a devolução do uniforme escolar recebido por meio do Programa Uniforme Escolar Solidário, ficando a critério de cada família colaborar com o Programa, incentivando os filhos a ser solidários.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de dezembro de 2019.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

F.L.S. - 03 -
669/2019
Protocolo

O principal objetivo do presente Projeto de Lei é o incentivo ao reaproveitamento dos uniformes escolares e ao seu correto descarte, uma vez que muitos alunos utilizam seus uniformes por pouco tempo e os descartam em locais inadequados, inclusive na rua, quando os mesmos poderiam ser reutilizados por outras crianças.

O descarte inadequado contribui significativamente para o aumento da poluição e do acúmulo de lixo, estando associado a diversos impactos ambientais negativos.

A implementação do Programa Uniforme Escolar Solidário, além de contribuir para com a sustentabilidade, estará, de certa forma, trabalhando o tema da solidariedade nas escolas.

O Município de Diadema tem competência legislativa para instituir o referido programa no âmbito municipal, por se tratar de matéria de interesse local.

Diadema, 04 de dezembro de 2019.


Ver. TALABIUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ITEM





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 097/2019

FLS...	02
344/2019	
Protocolo	

PROC. Nº 344/2019

Diadema, 16 de julho de 2019.

A(3) COMISSÃO DE CULTURA

OF.ML. nº 019/2019

01.08.19
R

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Diadema, o “Programa Vem Dançar”, e dá outras providências.

As danças populares são expressões ligadas à vida das comunidades, aos seus ciclos festivos e acontecimentos, que se desenvolveram como parte dos costumes e tradições de um povo. Exemplos de danças folclóricas são: fandango, quadrilha, dança de fitas, dança de São Gonçalo, frevo, samba de roda, batuque, baião, catinga, forró, vanerão, sertanejo.

Nessas danças estão presentes histórias, costumes, cultura de povos que não podem ser deixadas para trás, mas sim cultivadas. Nas danças populares não se objetiva a representação e nem a existência de platéia, nelas todos se inserem de alguma forma, mesmo aqueles que estão em volta das formações. Também, não se almeja coreografias perfeitas, movimentos idênticos; a idéia dessas danças é manifestar a cultura e o modo de pensar de povos, além de trazer alegria para quem participa e para quem as observa.

Existem diferentes e importantes valores para as danças populares, tais como:

Valor físico: é uma forma de exercício físico completo, melhora as funções circulatórias, respiratórias, digestivas, colabora para a agilidade e flexibilidade dos movimentos;

Valor moral: incentiva e aperfeiçoar o domínio de si mesmo, a iniciativa, o entusiasmo, o senso da ordem;

Valor mental: desenvolve as funções mentais, atenção, imaginação, memória e raciocínio;

Valor social: favorece as relações pessoais e as amizades;

Valor cultural: transmite idéias e costumes de uma geração a outra, mantém vivas tradições. (Cf. GIFONI, 1973: 13-16).

Outro aspecto a ser considerado, é o fascínio de se aprender a dançar. São nas aulas que nascem os primeiros relacionamentos do sujeito com ele próprio, com outras pessoas, com grupos e com o que está ao seu redor. Também, nas aulas as pessoas vão obtendo consciência de seus sentimentos, idéias e sensações.

O “Programa Vem Dançar” não se limita ao ensino da dança, mas desenvolve também atividades rítmicas, o que contribui muito para a formação física e cultural dos alunos, e, sem abandonar as tradições de danças populares de outros povos, trabalha com ênfase o estudo das danças populares brasileiras, pois nelas estão presentes a cultura e a história de nossos antepassados, o que é muito importante de se conhecer e de vivenciar.

Uma política pública responsável deve entender a cultura como um benefício no desenvolvimento social e deve criar condições para que se estabeleçam relações culturais entre as pessoas, e delas com o mundo.

ESTADO MUNICIPAL DE DIADEMA

22-JUL-2019 16:29 201221 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS - 03 -
344 / 2019
Protocolo
[Signature]

OF.ML. nº 019/2019

Assim o “Programa Vem Dançar” contribuirá para o desenvolvimento social e pessoal em várias áreas:- no aspecto biológico, no conhecimento do corpo e de suas possibilidades, no intelecto, na evolução do cognitivo e do filosófico, no autocontrole, no questionamento e na compreensão do mundo, entre outros.

Portanto, resta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social da Propositura, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o inclusivo Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 22/7/2019



Gabinete do Prefeito

PRÓJETO DE LEI N° 097 / 2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS... - 041 -
344 / 2019
Protocolo

PROC. N° 344 / 2019

PROJETO DE LEI N° 019, DE 16 DE JULHO DE 2019

INSTITUI, no âmbito do Município de Diadema, o “Programa Vem Dançar”, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, o “Programa Vem Dançar”, que tem como objetivos:

I - Garantir o acesso gratuito à formação continuada em dança para crianças, jovens e adultos das diversas regiões da cidade de Diadema;

II – Valorizar a diversidade de expressões artísticas da área da dança, em especial as danças populares;

III – Fortalecer e difundir a produção artística de danças populares, realizando bailes temáticos, mostras, encontros e festivais;

IV – Atuar na preservação, resgate e divulgação do patrimônio imaterial das manifestações das danças populares e folclóricas;

V - Expandir o conhecimento sobre as danças populares, o folclore e a cultura popular.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas e/ou instituições integrantes do terceiro setor, para o desenvolvimento e/ou ampliação do “Programa Vem Dançar”.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de julho de 2.019.

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

7
344/2019
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI N° 097/2019, PROCESSO N° 344/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito, Ofício ML n° 019/2019 na Origem, de iniciativa do Prefeito Municipal, que institui, no âmbito do Município de Diadema, O “Programa em Dançar”, e dá outras providências.

A propositura dispõe que o “Programa Vem Dançar” será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e terá como objetivos: garantir o acesso gratuito à formação continuada em dança para crianças, jovens e adultos das diversas regiões de Diadema; valorizar a diversidade de expressões artísticas da área da dança, em especial as danças populares; fortalecer e difundir a produção artística de danças populares, realizando bailes temáticos, mostras, encontros e festivais; atuar na preservação, resgate e divulgação do patrimônio imaterial das manifestações das danças populares e folclóricas; e expandir o conhecimento sobre as danças populares, o folclore e a cultura popular.

A propositura ainda dispõe que o Poder Executivo ficará autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas e/ou instituições integrantes do terceiro setor, para o desenvolvimento e/ou ampliação do “Programa Vem Dançar”.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 097/2019 na forma como se encontra redigido, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para ocorrer às despesas com a publicação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER.

Diadema, 05 de agosto de 2019.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

9

344/2019

Protocolo



PROJETO DE LEI N° 097/2019.

PROCESSO N° 344/2019.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA VEM DANÇAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 097/2019, Ofício ML nº 019/2019 na Origem, de iniciativa do Prefeito Municipal, que institui, no âmbito do Município de Diadema, O “Programa em Dançar”, e dá outras providências.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o **Relatório**.

P A R E C E R

O Projeto de lei em exame pretende instituir o “Programa Vem Dançar”, vinculado à Secretaria e o com os objetivos de: garantir o acesso gratuito à formação continuada em dança para crianças, jovens e adultos das diversas regiões de Diadema; valorizar a diversidade de expressões artísticas da área da dança, em especial as danças populares; fortalecer e difundir a produção artística de danças populares, realizando bailes temáticos, mostras, encontros e festivais; atuar na preservação, resgate e divulgação do patrimônio imaterial das manifestações das danças populares e folclóricas; e expandir o conhecimento sobre as danças populares, o folclore e a cultura popular.

O Projeto de lei apreciação também dispõe que para o desenvolvimento e ampliação do “Programa Vem Dançar” o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas e instituições do terceiro setor.

O Exmo. Senhor Prefeito, em Ofício, discorre sobre a importância da dança como manifestação cultural e como forma de desenvolvimento social e pessoal do indivíduo, defendendo a promoção de uma política pública para a cultura entendendo-a como um benefício social e que crie condições para que se estabeleçam relações culturais entre as pessoas, e delas com o mundo.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

10
344/2019
Protocolo

em dotações orçamentárias próprias para ocorrer às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

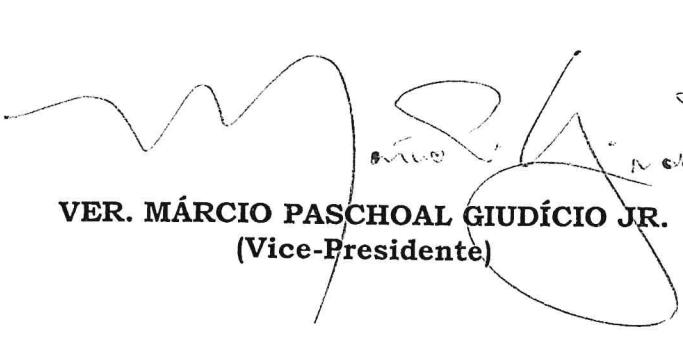
Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 097/2019, na forma como se encontra redigido.

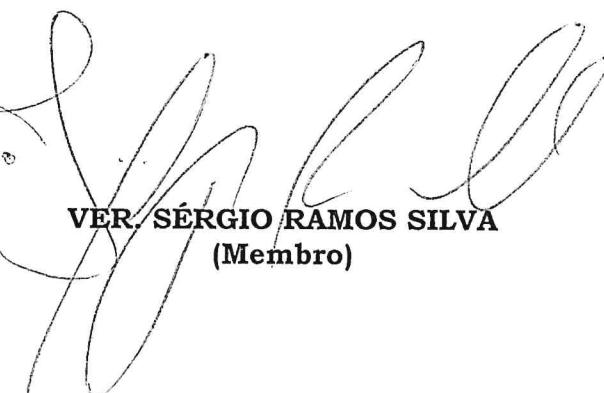
Sala das Comissões, 05 de agosto de 2019.

VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 097/2019, Ofício ML nº 019/2019 na Origem, de iniciativa do Prefeito Municipal, que institui, no âmbito do Município de Diadema, O “Programa em Dançar”, e dá outras providências.

Sala das Comissões, data supra.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Vice-Presidente)


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

11

344/2019

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 097/2019 - PROCESSO Nº 344/2019 (nº 019/2019, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o “Programa Vem Dançar”, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei institui o “Programa Vem Dançar”, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, que tem como objetivos, dentre outros, valorizar a diversidade de expressões artísticas da área da dança, em especial as danças populares; e fortalecer e difundir a produção artística de danças populares, realizando bailes temáticos, mostras, encontros e festivais.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, “*uma política pública responsável deve atender a cultura como um benefício no desenvolvimento social e deve criar condições para que se estabeleçam relações culturais entre as pessoas, e delas com o mundo*”.

O artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência do Município para, em comum com a União, os Estados e o Distrito Federal, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. O Projeto de Lei em apreço encontra respaldo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 08 de agosto de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

12

344/2019

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N° 097/2019 - PROCESSO N° 344/2019 (nº 019/2019, na origem)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o “Programa Vem Dançar”, e dando outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “assim o ‘Programa Vem Dançar’ contribuirá para o desenvolvimento social e pessoal em várias áreas: no aspecto biológico, no conhecimento do corpo e de suas possibilidades, no intelecto, na evolução do cognitivo e do filosófico, no autocontrole, no questionamento e na compreensão do mundo, entre outros”.

O referido Programa objetiva, dentre outros, garantir o acesso gratuito à formação continuada em dança para crianças, jovens e adultos das diversas regiões da cidade de Diadema e expandir o conhecimento sobre as danças populares, o folclore e a cultura popular, conforme previsto no artigo 1º do referido Projeto.

Ademais, conforme prevê o artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, ao Município cabe proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 08 de agosto de 2019.

Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
Presidente

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

13

344/2019

Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 097/2019, Processo nº 344/2019 (nº 019/2019, na origem), que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Vem Dançar”, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o “Programa Vem Dançar”, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “*o ‘Programa Vem Dançar’ não se limita ao ensino da dança, mas desenvolve também atividades rítmicas, o que contribui muito para a formação física e cultural dos alunos, e, sem abandonar as tradições de danças populares de outros povos, trabalha com ênfase o estudo das danças populares brasileiras, pois nelas estão presentes a cultura e a história de nossos antepassados, o que é muito importante de se conhecer e de vivenciar*”.

O Projeto de Lei em comento, ao instituir o referido Programa, objetiva, dentre outros, garantir o acesso gratuito à formação continuada em dança para crianças, jovens e adultos das diversas regiões da cidade de Diadema e atuar na preservação, resgate e divulgação do patrimônio imaterial das manifestações das danças populares e folclóricas, conforme previsto no artigo 1º do referido Projeto.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

14

344/2019

Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 097/2019 – Processo nº 344/2019 – nº 019/2019, na origem)

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 14, inciso V, e no artigo 244, ambos da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionados:

Artigo 14 – Ao Município compete, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas na lei complementar: (...)

V. proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Artigo 244 - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes e aos equipamentos culturais, apoiará, incentivará e difundirá as manifestações culturais e artísticas através de:

I. criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II. produção e divulgação de livros, revistas, discos, vídeos, painéis, filmes que enalteçam o patrimônio histórico-cultural da cidade;

III. oferecimento de estímulos e incentivos concretos a produção e ao cultivo das ciências, artes e letras, incentivando os artistas e produtores culturais locais na difusão das diversas manifestações de artes, bem como a divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

IV. cooperação com o Estado e a União na proteção aos locais e objetos de interesse artístico, arquitetônico e histórico;

V. criação e regulamentação do funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O Município assegurará a liberdade de consciência e da crença, através do livre exercício dos cultos religiosos e liturgias, bem como protegerá as manifestações das culturas populares e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório brasileiro.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal.

É o parecer.

Diadema, 08 de agosto de 2019.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 098 / 2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS... - 08 -
345 / 2019
Protocolo

PROC. Nº 345/2019

Diadema, 17 de julho de 2019.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF.ML. nº 021/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

01.08.2019

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a instituição no âmbito do Município de Diadema da Maratona Cultural, e dá outras providências.

Nos termos do art. 215 da Constituição Federal de 1988 e do art. 259 da Constituição Estadual o acesso à cultura constitui-se em direito cujo exercício pleno deve ser garantido pelo Poder Público.

A Maratona Cultural é uma ação de celebração da Arte e da Cultura em suas diferentes manifestações e expressões estéticas, que se encontram durante 48 horas em eventos simultâneos, ocupando inúmeros espaços culturais da cidade.

A Maratona Cultural em sua primeira edição aconteceu nos dias 3, 4 e 5 de agosto de 2018 em, pelo menos, 15 locais espalhados pela Cidade. Foram mais de 50 atrações confirmadas, com mais de 200 artistas participantes. Espetáculos de Dança, Teatro, Circo, Shows Musicais, Sarau, Feiras de Artes e Programação Inclusiva. A expectativa é que durante toda a programação passassem mais de 5.000 pessoas entre todos os espaços, número que foi superado, chegando a mais de 10.000 mil pessoas que participaram ou assistiram alguma atração. Foi uma experiência inspirada na Virada Cultural de São Paulo, porém valorizando e apresentando o trabalho realizado pelas Oficinas culturais da Cidade e os corpos artísticos ligados a Secretaria de Cultura, além de dar visibilidade a produção artística da região e abrir espaço para novos locais e produtores, que se inscreveram via chamamento público.

A proposta para a 2ª edição é ampliar os espaços de realização do Projeto e estabelecer parcerias com instituições que trabalham cotidianamente com a Arte e a Cultura.

O evento “Virada Cultural”, capitaneado de forma pioneira no Brasil pelo Município de São Paulo, desde suas primeiras edições revelou-se como valioso e poderoso instrumento de efetivação do direito ao acesso à cultura, razão pela qual é salutar implementarmos a Maratona Cultural em Diadema. A promoção da Cultura é a promoção do combate à intolerância, ao preconceito, a todos os tipos de segregação, pois a cultura promove o bem-estar social, a integração dos povos e a paz.

Por essas razões é que se apresenta esse Projeto de Lei, por acreditar na importância da Maratona Cultural Diadema e, principalmente, na importância da continuidade, ampliação e melhoria da qualidade de um evento tão significativo para a Cidade de Diadema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

27-JUL-2019 16:09 001.222.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS... - 03
345/90/9
Protocolo

OF.ML. nº 021/2019

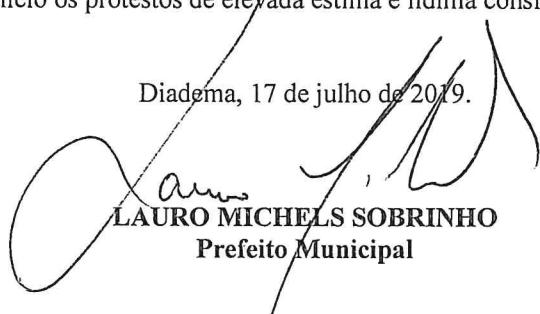
Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Diadema, 17 de julho de 2019.


Lauro Michels Sobrinho
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 22/7/2019



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA FMD - 01.001

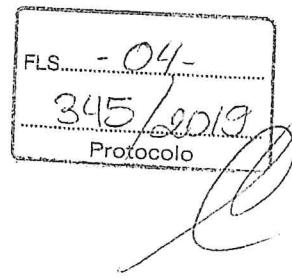
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0981/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 345/2019

PROJETO DE LEI nº 021, DE 17 DE JULHO DE 2019

INSTITUI no âmbito do Município de Diadema a Maratona Cultural Diadema e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Maratona Cultural Diadema, que consiste em evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais.

Art. 2º - São objetivos da Maratona Cultural Diadema:

- I – ampliar espaços de difusão e formação para diferentes expressões artísticas e culturais;
- II – sensibilizar a população acerca da importância de eventos culturais;
- III – ampliar o acesso gratuito a espetáculos em equipamentos e espaços públicos;
- IV – fomentar a produção cultural e artística, local e regional.

Art. 3º - A Maratona Cultural Diadema deverá ser realizada atendendo aos seguintes critérios:

- I – ser realizada anualmente;
- II – ter duração mínima de 48 horas;
- III – contemplar manifestações artísticas e culturais em diversos bairros do município;
- IV – considerar em sua programação a diversidade das faixas etárias do público;
- V – possibilitar a participação de produtores culturais locais, regionais e de artistas consagrados.

Art. 4º - Fica instituída a Curadoria Cultural, que será responsável pela organização e seleção da Maratona Cultural Diadema.

§1º – Caberá ao Secretário Municipal de Cultura nomear os membros da Curadoria Cultural.

§2º – A Curadoria Cultural será constituída 60 dias antes da realização da Maratona Cultural Diadema, encerrando-se 15 dias após o evento com a entrega de um relatório final contendo avaliações gerais, recomendações e problemas encontrados.

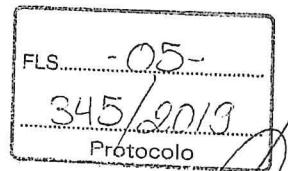
Art. 5º - A Curadoria Cultural deverá elaborar:

- I - edital de chamamento para propostas culturais e artísticas multilinguagem;
- II - edital de chamamento para coletivos artísticos e culturais, entidades, instituições, estabelecimentos comerciais, e organizações da sociedade civil que tiverem interesse em aderir à programação da Maratona Cultural Diadema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI nº 021, DE 17 DE JULHO DE 2019

Art. 6º - A programação da Maratona Cultural Diadema deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como de:

- I – artes plásticas (desenho, pintura, escultura, instalação);
- II – literatura e sarau;
- III – artes cênicas (circo, teatro, dança e mímica);
- IV – culturas populares (manifestações, expressões, artesanato e empreendedorismo);
- V – música (erudita, popular, rock, hip-hop e discotecagem);
- VI – artes visuais (vídeo, fotografia, cinema, cultura digital e tecnologia).

Art. 7º - Fica criado o selo “Eu Participo da Maratona Cultural Diadema”, a ser concedido aos espaços privados, aprovados no edital de chamamento, que queiram aderir à programação da Maratona Cultural Diadema.

Art. 8º – Deverá ser dada ampla divulgação à programação da Maratona Cultural Diadema.

Art. 9º - Poderá o Executivo Municipal estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas e/ou com instituições integrantes do terceiro setor para fins de realização do evento.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2.019.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

8
345/2019
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI N° 098/2019, PROCESSO N° 345/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito, Ofício ML nº 021/2019, na origem, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Diadema, da Maratona Cultural, e dá outras providências.

Em Ofício que encaminha a presente propositura a esta Câmara Municipal, o Exmo. Sr. Prefeito esclarece que a Maratona Cultural se trata de uma ação de celebração da Arte e da Cultura em suas diferentes manifestações e expressões estéticas, que se encontram durante 48 horas em eventos simultâneos, ocupando inúmeros espaços culturais na cidade.

O Exmo. Chefe do Executivo ainda destaca que a primeira edição da Maratona Cultural ocorreu no Município de Diadema nos dias 3, 4 e 5 de agosto de 2018 e contou com mais de 50 atrações confirmadas com a participação de mais de 200 artistas, sendo que mais de 10.000 pessoas assistiram ao menos a uma atração realizada.

A propositura dispõe que a Maratona Cultural deverá ser realizada anualmente, tendo a duração mínima de 48 horas. Ainda, o evento deverá contemplar manifestações artísticas e culturais em diversos bairros do Município; considerar em sua programação a diversidade das faixas etárias do público; e possibilitar a participação de produtores culturais locais, regionais e artistas consagrados.

O Projeto de lei em apreciação prevê a criação de uma Curadoria Cultural cujos membros serão nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura e será constituída 60 dias antes da realização do evento e será responsável pela organização e seleção da Maratona Cultural.

A propositura também dispõe que o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas e/ou com instituições integrantes do terceiro setor para fins de realização do evento.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 098/2019 na forma como se encontra redigido, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para ocorrer às despesas com a publicação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER.

Diadema, 05 de agosto de 2019.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

10
345/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 098/2019.

PROCESSO N° 345/019.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA DA MARATONA CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 098/2019, Ofício ML nº 021/2019 na Origem, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Diadema, da Maratona Cultural, e dá outras providências.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o **Relatório**.

P A R E C E R

O Projeto de lei em exame cuida da instituição da Maratona Cultural de Diadema, a ser realizada anualmente, e que, conforme informa o Exmo. Senhor Prefeito, consiste em uma ação de celebração da Arte e da Cultura em suas diferentes manifestações e expressões estéticas, que se encontram durante 48 horas em eventos simultâneos, ocupando inúmeros espaços culturais na cidade.

O Exmo. Chefe do Executivo nos conta que a iniciativa é inspirada na experiência pioneira do Município de São Paulo com a “Virada Cultural”, bastante conhecido no Brasil.

Releva notar que o Exmo. Chefe do Executivo ainda informa que a primeira edição da Maratona Cultural no Município de Diadema, ocorreu nos dias 3, 4 e 5 de agosto de 2018, sendo realizadas mais de 50 atrações, nas quais participaram mais de 200 artistas. Com relação ao público, estima-se que mais de 10.000 pessoas compareceram ao menos a uma atração realizada.

Quanto ao mérito, a propositura merece o total apoio deste Relator.

A propositura prevê a instituição da Curadoria Cultural, responsável pela organização e seleção da Maratona Cultural.

A Curadoria será constituída 60 dias antes do evento e atuará até 15 dias após o evento, após a entrega do relatório final contendo avaliações gerais, recomendações e problemas encontrados.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

11

345/2019

Protocolo

Ainda, ficará a cargo da Curadoria elaborar os editais de chamamento relativos ao evento.

A propositura dispõe também sobre a criação do selo “Eu Participo da Maratona Cultural Diadema”, a ser concedido aos espaços privados, aprovados no edital de chamamento, que queiram aderir à programação da Maratona Cultural de Diadema.

O Projeto de Lei em apreciação, finalmente, dispõe que o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas e /ou com instituições integrantes do terceiro setor para fins de realização do evento.

No que respeita ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações orçamentárias próprias para ocorrer às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 098/2019, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2019.

VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 098/2019, Ofício ML nº 021/2019 na Origem, de iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Diadema, da Maratona Cultural, e dá outras providências.

Sala das Comissões, data supra.

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

12

345/2019

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 098/2019 - PROCESSO Nº 345/2019
(Nº 021/2019, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Diadema a Maratona Cultural Diadema e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída a Maratona Cultural Diadema, que consiste em evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, instituindo também a Curadoria Cultural, que será responsável pela organização e seleção da Maratona Cultural Diadema. Cria, ainda, o selo “Eu Participo da Maratona Cultural Diadema”, que será concedido aos espaços privados, aprovados no edital de chamamento, que queiram aderir à programação da Maratona Cultura Diadema.

Conforme Mensagem Legislativa, o Autor explica que, “[...] A proposta para a 2ª edição é ampliar os espaços de realização do Projeto e estabelecer parcerias com instituições que trabalham cotidianamente com a Arte e a Cultura. O evento ‘Virada Cultura’, capitaneado de forma pioneira no Brasil pelo Município de São Paulo, desde suas primeiras edições revelou-se como valioso e poderoso instrumento de efetivação do direito ao acesso à cultura, razão pela qual é salutar implementarmos a Maratona Cultural em Diadema. A promoção da Cultura é a promoção do combate à intolerância, ao preconceito, a todos os tipos de segregação, pois a cultura promove o bem-estar social, a integração dos povos e a paz. Por essas razões é que se apresenta esse Projeto de Lei, por acreditar na importância da Maratona Cultura Diadema e, principalmente, na importância da continuidade, ampliação e melhoria da qualidade de um evento tão significativo para a Cidadão de Diadema”.

É o relatório.

A presente propositura respalda-se no artigo 13, inciso I, e artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e, artigo 30, inciso I, e artigo 23, inciso V, da Constituição Federal, por versar sobre matéria de competência do Município, ao tratar de assuntos de interesse local, bem como, de proporcionar os meios de acesso à cultura.

Ademais, a propositura em questão também encontra respaldo no artigo 47, *caput*, do citado diploma legal, que estabelece que “*a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei*”, em simetria com o previsto no artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como no artigo 48, inciso VI, do mesmo diploma legal municipal, que atribui ao Prefeito competência privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre “*criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal*”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 09 de Agosto de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

13

345/2019

Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 098/2019 - PROCESSO Nº 345/2019 (Nº 021/2019, NA ORIGEM)

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal, instituir no âmbito do Município de Diadema a Maratona Cultural Diadema.

O projeto de lei em comento institui a Maratona Cultural Diadema, que consiste em evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais; institui a Curadoria Cultural, que será responsável pela organização e seleção da Maratona Cultural Diadema; e cria o selo “Eu Participo da Maratona Cultural Diadema”, a ser concedido aos espaços privados, aprovados no edital de chamamento, que queiram aderir à programação da Maratona Cultural Diadema. Segundo a propositura, a Maratona Cultural Diadema objetiva “I - ampliar espaços de difusão e formação para diferentes expressões artísticas e culturais; II – sensibilizar a população acerca da importância de eventos culturais; III – ampliar o acesso gratuito a espetáculos em equipamentos e espaços públicos; IV – fomentar a produção cultural e artística, local e regional.”

Conforme Mensagem Legislativa, o Autor explica que, “[...] A proposta para a 2ª edição é ampliar os espaços de realização do Projeto e estabelecer parcerias com instituições que trabalham cotidianamente com a Arte e a Cultura. O evento ‘Virada Cultura’, capitaneado de forma pioneira no Brasil pelo Município de São Paulo, desde suas primeiras edições revelou-se como valioso e poderoso instrumento de efetivação do direito ao acesso à cultura, razão pela qual é salutar implementarmos a Maratona Cultural em Diadema. A promoção da Cultura é a promoção do combate à intolerância, ao preconceito, a todos os tipos de segregação, pois a cultura promove o bem-estar social, a integração dos povos e a paz. Por essas razões é que se apresenta esse Projeto de Lei, por acreditar na importância da Maratona Cultura Diadema e, principalmente, na importância da continuidade, ampliação e melhoria da qualidade de um evento tão significativo para a Cidadão de Diadema”.

É o Relatório.

Pelo exposto, e em atendimento ao que preceitua o artigo 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Relator desta Comissão entende que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 09 de agosto de 2019.

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SÉRGIO MANO FONTES

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

14

345/2019

Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA Nº 219/2019

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 098/2019, Processo nº 345/2019 (nº 021/2019, na origem), que institui no âmbito do Município de Diadema a Maratona Cultural Diadema e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que institui no âmbito do Município de Diadema a Maratona Cultural Diadema e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei institui a Maratona Cultural Diadema, “que consiste em evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais” (art. 1º). Institui ainda a Curadoria Cultural, a ser responsável pela organização e seleção do evento, cabendo ao Secretário Municipal da Cultura a nomeação de seus membros (art. 4º). Cria também o selo “Eu participo da Maratona Cultural Diadema”, que será concedido aos espaços privados que aderirem à programação do evento (art. 7º).

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “[...] A proposta para a 2ª edição é ampliar os espaços de realização do Projeto e estabelecer parcerias com instituições que trabalham cotidianamente com a Arte e a Cultura. O evento ‘Virada Cultura’, capitaneado de forma pioneira no Brasil pelo Município de São Paulo, desde suas primeiras edições revelou-se como valioso e poderoso instrumento de efetivação do direito ao acesso à cultura, razão pela qual é salutar implementarmos a Maratona Cultural em Diadema. A promoção da Cultura é a promoção do combate à intolerância, ao preconceito, a todos os tipos de segregação, pois a cultura promove o bem-estar social, a integração dos povos e a paz. Por essas razões é que se apresenta esse Projeto de Lei, por acreditar na importância da Maratona Cultura Diadema e, principalmente, na importância da continuidade, ampliação e melhoria da qualidade de um evento tão significativo para a Cidadão de Diadema.”

É o relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, por tratar de assuntos de interesse local, e, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, de proporcionar os meios de acesso à cultura, amparando-se, portanto, no artigo 13, inciso I, e artigo 14, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e artigo 30, inciso I, e artigo 23, inciso V, da Constituição Federal. Ademais, o mencionado diploma legal preceitua, em seu artigo 244, inciso I, que:

“Artigo 248 – O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes e aos equipamentos culturais, apoiará, incentivará e difundirá as manifestações culturais e artísticas através de:

I. criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

[...]



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

15

345/2019

Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 098/2019 – Processo nº 345/2019)

A propositura respalda-se ainda no artigo 246, inciso I, que facilita ao Município “*firmar convênios de interesse artístico e cultural*”.

No que diz respeito à iniciativa do Projeto de Lei em apreço, enunciam o artigo 17, inciso I, e o artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Diadema,

“**Artigo 17** – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

[...]

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

[...]

Artigo 47 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

Ante o exposto, esta Procuradora opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em apreço, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 09 de Agosto de 2019.


MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE

Procuradora I

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
388/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 109 /2019

PROCESSO N° 398/2019

(S) COMISSÃO(OES) DE:

22/08/2019
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências.

O Vereador Cícero Antônio da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes.

ARTIGO 2º - O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde e terá como objetivo buscar oferecer às gestantes, durante o pré-natal, exames e tratamentos de saúde bucal adequados às suas necessidades.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

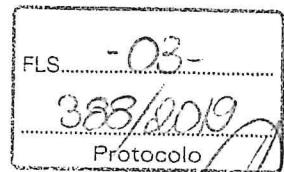
Diadema, 15 de agosto de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Inúmeras doenças podem ser transmitidas pela mãe para o feto durante o período de gestação. O estado de saúde da mãe influí na vida do feto.

Através do pré-natal, a mulher pode cuidar da sua saúde e do bem-estar do bebê, evitando diversas doenças e complicações que podem trazer, inclusive, o parto prematuro e o aborto. Sabemos que os problemas odontológicos são comuns em nossa população. E sabemos também que os problemas nos dentes são uma porta aberta para todo tipo de infecção e contaminação.

O feto, por ser mais vulnerável, pode ser o maior prejudicado pelas infecções que daí advém. Entendo, portanto, que a Prefeitura pode disponibilizar esse tratamento preventivo gratuitamente para a população mais pobre, como forma de garantir uma melhor saúde para os bebês e futuros cidadãos de nossa cidade.

Assim, proponho este Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes.

Diadema, 15 de agosto de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

06
FLS.....
388/2019.....
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 109/2019 - PROCESSO Nº 388/2019

Apresentou o Vereador Cícero Antônio da Silva o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes, que será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde e terá como objetivo buscar oferecer às gestantes, durante o pré-natal, exames e tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, “através do pré-natal, a mulher pode cuidar da sua saúde e do bem-estar do bebê, evitando diversas doenças e complicações que podem trazer, inclusive, o parto prematuro e o aborto. Sabemos que os problemas odontológicos são comuns em nossa população. E sabemos também que os problemas nos dentes são uma porta aberta para todo tipo de infecção e contaminação”.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. O Projeto de Lei em apreço encontra respaldo no artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que a saúde será assegurada por meio de políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 26 de agosto de 2019.

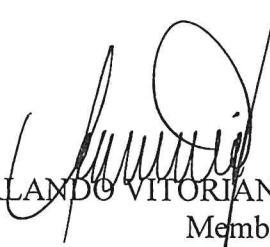


Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:



Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

08
FLS.....
388/2019
.....
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 109/2019 - PROCESSO Nº 388/2019

O Vereador Cícero Antônio da Silva apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes, e dando outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “*inúmeras doenças podem ser transmitidas pela mãe para o feto durante o período de gestação. O estado de saúde da mãe influi na vida do feto. Através do pré-natal, a mulher pode cuidar da sua saúde e do bem-estar do bebê, evitando diversas doenças e complicações que podem trazer, inclusive, o parto prematuro e o aborto. Sabemos que os problemas odontológicos são comuns em nossa população. E sabemos também que os problemas nos dentes são uma porta aberta para todo tipo de infecção e contaminação. O feto, por ser mais vulnerável, pode ser o maior prejudicado pelas infecções que daí advém.*”.

O referido Programa objetiva buscar oferecer às gestantes, durante o pré-natal, exames e tratamentos de saúde bucal adequados às suas necessidades, conforme estabelecido no artigo 2º do referido Projeto.

Ademais, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 26 de agosto de 2019.

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Vice-Presidente

Ver. JEOACAZ COELHO-MACHADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

09
FLS.....
388/2019
.....
Protocolo
[Assinatura]

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 109/2019, Processo nº 388/2019, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Cícero Antônio da Silva.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cícero Antônio da Silva, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “*inúmeras doenças podem ser transmitidas pela mãe para o feto durante o período de gestação. O estado de saúde da mãe influí na vida do feto. Através do pré-natal, a mulher pode cuidar da sua saúde e do bem-estar do bebê, evitando diversas doenças e complicações que podem trazer, inclusive, o parto prematuro e o aborto. Sabemos que os problemas odontológicos são comuns em nossa população. E sabemos também que os problemas nos dentes são uma porta aberta para todo tipo de infecção e contaminação*”.

O referido Programa será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde e terá como objetivo buscar oferecer às gestantes, durante o pré-natal, exames e tratamentos de saúde bucal adequados às suas necessidades, conforme previsto no artigo 2º do referido Projeto.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	10
.....	388/2019
.....	Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 109/2019 – Processo nº 388/2019)

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 221 - A saúde é um direito de todos os municípios e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sobre a competência do Município para legislar sobre matérias de interesse local, como a instituição de programas voltados à saúde bucal, segue abaixo reproduzida ementa de julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre caso análogo ao do Projeto de Lei em exame:

I. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 5.626, de 12 de novembro de 2018, do Município de Caçapava, "que dispõe sobre a instituição do Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e dá outras providências". II. Vício formal de inconstitucionalidade. Inocorrência. De origem parlamentar, a legislação impugnada não trata de matéria inserida no rol taxativo do artigo 24, §2º, da CE. Tema 917, STF. Precedentes deste Órgão Especial. III. Não constatada, igualmente, invasão das atribuições de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A lei analisada não disciplina a prática de ato de administração, limitando-se a instituir programa de proteção à saúde da pessoa com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), em âmbito local, e estabelecer regras dotadas de abstração e generalidade. Previsão, apenas, de instrumentos mínimos destinados a garantir sua exequibilidade e a eficácia de suas disposições. Constitui dever do Poder Executivo levar as determinações do diploma impugnado à concreção por meio de provisões especiais, com respaldo em seu poder regulamentar. Diversos precedentes deste Colegiado. Doutrina. VI. Artigo 4º, parte final. Inconstitucionalidade verificada. Ressalvada a posição pessoal desta Relatoria, de acordo com o entendimento consolidado neste Órgão Especial, a fixação de prazo rígido para que o Poder Executivo regulamente determinada disposição legal representa indevida interferência do Poder Legislativo em seu típico juízo de conveniência e oportunidade. Violação ao princípio da separação dos Poderes, previsto no artigo 5º, da CE. Exclusão da expressão "no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.". Pedido julgado parcialmente procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2263773-74.2018.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 03/04/2019; Data de Registro: 04/04/2019).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	/ /
388/2019
Protocolo	

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 109/2019 – Processo nº 388/2019)

Ressalta-se, por oportuno, que a implementação ou não do referido Programa ficará a cargo do Executivo Municipal, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade e conforme seus parâmetros de gestão administrativa e orçamentária.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, com a ressalva acima exposta.

É o parecer.

Diadema, 26 de agosto de 2019.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

1.2
FLS.....
388/2019
.....
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 109/2019, PROCESSO Nº 388/2019.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVIA, que institui o Programa Municipal de Proteção da Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências.

A propositura versa que o Programa consistirá em organizar nas escolas públicas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, particularmente da região do entorno da unidade escolar e dentro da mesma.

O Projeto de Lei dispõe que o Programa dará desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde e terá como objetivo buscar oferecer às gestantes, durante o pré-natal, exames e tratamentos de saúde bucal adequados às suas necessidades.

A propositura dispõe, ainda, que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a lei que vier a ser aprovada, no que couber.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas decorrentes da publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2019, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 26 de agosto de 2019.

Paulo F. Nasc
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

14
FLS.....
388/2019
.....
Protocolo


PROJETO DE LEI N° 109/2019

PROCESSO N° 388/2019

AUTOR: VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

ASSUNTO: QUE INSTITUI O PROGRAMA, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA SAÚDE BUCAL DAS GESTANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, que institui o Programa Municipal de Proteção da Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura versa sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção da Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências.

Conforme versa o Projeto de Lei em tela, o Programa será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde e terá como objetivo buscar oferecer às gestantes, durante o pré-natal, exames e tratamentos de saúde bucal adequados às suas necessidades.

Finalmente, a propositura dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, no que couber.

Em justificativa, o nobre Colega Vereador, autor da propositura em apreço, esclarece que na fase de gestação, inúmeras doenças podem ser transmitidas da mãe para o feto e que a saúde da mãe influí no seu desenvolvimento, donde a necessidade de se dar especial atenção para a saúde da mãe, inclusive a saúde bucal.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

15
FLS.....
388/2019
Protocolo

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

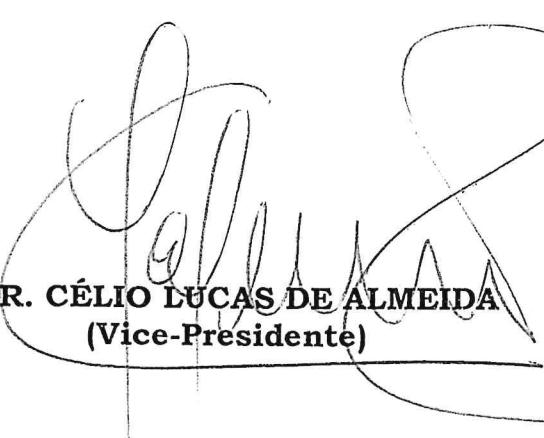
Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2019, na forma como se acha redigido.

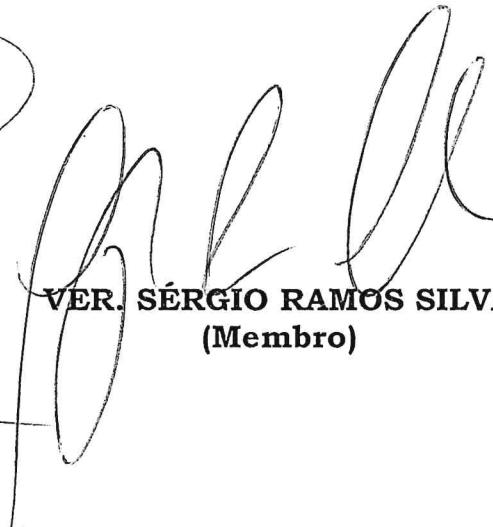
Sala das Comissões, 26 de agosto de 2019.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
Relator

Acompanho o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que sou, também, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2019, de iniciativa do nobre colega Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, que institui o Programa Municipal de Proteção da Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências.

Diadema, data supra.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS..... 16.....
388/2019
Protocolo

Diadema, 10 de setembro de 2019

OF.C.GP. Nº 345/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao PL. Nº 109/2019 – Processo nº 388/2019 – de autoria do Vereador Cícero A. da Silva, que Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências.

Informamos que a atual Política Municipal de Saúde Bucal de Diadema, já apresenta a priorização do cuidado à gestante desde 2006, assim como já apresenta no Protocolo de Atenção à Saúde Bucal na Atenção Básica, um capítulo especial dedicado à este cuidado. Para melhor evidenciar, informo que no mês de agosto tivemos 261 gestantes atendidas em primeira consulta odontológica programática nas 20 UBS de Diadema, significando que iniciaram tratamento odontológico, conforme dados do e-SUS AB, 2019.

Foram 1818 gestantes atendidas em primeira consulta no ano de 2019 até a presente data, conforme dados e-SUS AB, 2019.

Além disto, o atendimento à gestante faz parte das metas contidas no Decreto de gratificação do cirurgião dentista de saúde da família, tendo este que alcançar 80% de cobertura de gestantes para receber a gratificação Saúde em Casa.

Portanto, tendo em vista que este cuidado já está consolidado no município há pelo menos 13 anos como parte da política municipal de saúde bucal, estando contida nos Protocolos e em Decreto, integrando também o programa de prevenção da mortalidade infantil e materna e tendo como relevância, os dados apresentados de cobertura extraídos do e-SUS AB, não vejo coerência para o Projeto de Lei 109/19.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc. a Servidora Joelma Alves Mota – F.C. cópia ao autor, encaminhe-se a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 11/9/2019

Excelentíssimo Senhor
Vereador REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

...map

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

MEMORANDUM DE ENTRADA

11-SE-2019 11:51:54 27



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	18
.....	388/2019
.....	Protocolo

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Ofício C. GP. nº 345/2019, protocolado sob o nº 001494, em 11/09/2019, expedido pela Prefeitura Municipal de Diadema, em relação ao Projeto de Lei nº 109/2019, Processo nº 388/2019, de autoria do Vereador Cícero Antônio da Silva, que “dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências”.

Sobre o Ofício C. GP. nº 345/2019, ratifico os termos do Parecer emitido por mim, em 26/08/2019, no Projeto de Lei nº 109/2019, Processo nº 388/2019, de autoria do Ver. Cícero Antônio da Silva, que “dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Gestantes, e dá outras providências”. Ressalto, por oportuno, que o supracitado Ofício trata de mérito e não faz menção a qualquer ilegalidade e/ou constitucionalidade do Projeto.

Segue, em anexo, o Decreto Municipal nº 6.279, de 07 de abril de 2008, mencionado no Ofício, que “dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 252, de 12 de dezembro de 2007, que cria a Gratificação Programa Saúde em Casa (GPSC) para o titular do cargo de cirurgião-dentista”, o qual prevê, em seu artigo 3º, alínea “i”, como uma das condições para o recebimento da Gratificação, “realizar cobertura das gestantes de primeiro trimestre, cadastradas na área de abrangência, através de grupos de educação bimestrais, garantindo tratamento odontológico”.

Dessa forma, como se trata de mérito, cabe ao autor da propositura avaliar as considerações exárdas pelo Prefeito Municipal e decidir se mantém o Projeto de Lei apresentado ou se o retira, nos termos do artigo 186, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema (*ARTIGO 186 - O autor poderá, em qualquer fase da elaboração legislativa, retirar sua proposição, o que será, obrigatoriamente, acatado, exceto se já iniciada a votação, caso em que caberá ao Plenário decidi-la.*).

Diadema, 11 de setembro de 2019.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO

Procurador III

FLS.....	19
388/2019	
Protocolo	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 6.279, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

DISPÔE sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 252, de 12 de dezembro de 2007, que cria a Gratificação Programa Saúde em Casa (GPSC) para o titular do cargo de cirurgião-dentista.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 252, de 12 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta nos autos do Processo Administrativo Interno nº 12.743/07;

DECRETA

Art. 1º. Para a concessão da Gratificação Programa Saúde em Casa (GPSC), de que trata a Lei Complementar nº 252, de 12 de dezembro de 2007, ao titular do cargo de cirurgião-dentista, deverão ser observadas as disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º. O cirurgião-dentista deverá estar vinculado ao Programa Saúde em Casa, atuando nas Equipes de Saúde da Família ou em atividade direta e exclusiva de planejamento e monitoramento do desenvolvimento das ações e do cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º. São condições para o recebimento da Gratificação:

- a) Realizar atendimento, acompanhamento e monitoramento das crianças de zero a catorze anos. As crianças deverão ser convocadas em casa, pelos agentes comunitários de saúde, em grupos iniciais mensais, por faixa etária, estabelecendo-se o retorno semestral para as crianças de zero a cinco anos; e anual para as crianças de seis a catorze anos. Para a realização do tratamento odontológico todos deverão providenciar a respectiva Carteira de Identificação junto às Unidades de Saúde do Município; sendo que, na primeira consulta um responsável da criança, maior de idade, deverá responder à *anamnese* e assinar a autorização para o tratamento;
- b) Formar grupos de recém-nascidos cadastrados na área de abrangência, bimestralmente, colocando-os sob monitoramento;
- c) Agendar usuários nos grupos de retorno, haja vista que o acesso ao serviço estará aberto a todos os novos usuários moradores, de zero a catorze anos, que busquem os serviços após a execução dos grupos iniciais programados;
- d) Manter livro de controle de cobertura de pacientes, de zero a catorze anos, por equipe, por Agente Comunitário de Saúde - ACS e por faixa etária, disponível aos ACS e atualizado mensalmente e após a realização dos grupos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.279, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

- e) Atender às famílias da área de abrangência da equipe, através de grupos de educação em saúde bucal, inspeção bucal e classificação através do Indicador de Hierarquia de Complexidade, garantindo início de tratamento odontológico no mesmo mês;
- f) Realizar procedimentos coletivos em Escolas Municipais e Estaduais, conforme calendário e distribuição dos espaços realizada pela Coordenação de Atenção Básica, garantindo uma triagem anual e duas escavações ao ano;
- g) Conduzir os trabalhos de modo que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos pacientes com necessidade de tratamento sejam maiores de quinze anos;
- h) Realizar cobertura (tratamento/acompanhamento) dos pacientes insulino-dependentes cadastrados na equipe, participando dos grupos interdisciplinares da Unidade, no período de doze meses;
- i) Realizar cobertura das gestantes de primeiro trimestre, cadastradas na área de abrangência, através de grupos de educação bimestrais, garantindo tratamento odontológico;
- j) Esmerar-se, de forma que o tratamento odontológico ocorra sob os preceitos do acolhimento, humanização e satisfação ao usuário;
- k) Providenciar o preenchimento completo e correto de 100% (cem por cento) dos Sistemas Oficiais de Informação (Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, mapas de Recursos Humanos - RH, Sistema Integrado para Gestão da Assistência à Saúde – SIGA, Indicador de Hierarquia e Complexidade - IHC, Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB), para análise mensal;
- l) Acolher e atender a todas as urgências com resolutividade;
- m) Completar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos tratamentos iniciados em cada mês;
- n) Produzir, no mínimo, 03 (três) procedimentos clínicos/hora clínica;
- o) Realizar, no mínimo, 03 (três) grupos com família/mês, com 20 famílias em cada grupo;
- p) Planejar a agenda mensal dos grupos passados para os ACS, com trinta dias de antecedência, informando horários;
- q) Participar, no mínimo, de uma reunião mensal da Equipe de Saúde da Família;
- r) Acompanhar os acamados através de visitas domiciliares, resolutivas, incluindo procedimentos quando estes forem possíveis, e com dedicação de um período/mês até que todos os acamados sejam cobertos. A prioridade deve ser analisada através das reuniões em Equipe. O período de visita englobará, no mínimo, cinco visitas: sendo que, no caso de procedimentos de maior complexidade, outra visita deverá ser agendada;
- s) Atendimento de oito consultas programadas por período de quatro horas, além do atendimento às urgências;

20
FLS.....
388/2019
Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 6.279, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Art. 4º. As férias dos profissionais de Saúde Bucal deverão ser programadas, de forma que a Clínica Odontológica não fique sem cobertura. Só será permitido um Cirurgião Dentista em férias por período do ano.

Art. 5º. Caberá à Coordenação de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Avaliar mensalmente o cumprimento das metas estabelecidas pelas Equipes e Unidades;
- b) Indicar eventuais ajustes de conduta, de acordo com as características e necessidades de cada serviço;
- c) Expedir orientações e atualizações cabíveis aos Gerentes e Equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município, com a devida antecedência;

Art. 6º. Compete aos Dentistas da Coordenação de Atenção Básica, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas em todas as UBS, elaborando Relatórios a respeito.

Art. 7º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de abril de 2008

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária de Assuntos Jurídicos

OSVALDO MISSÓ
Secretário de Saúde

DONISETE FERNANDES DOS SANTOS
Secretário de Administração

PUBLICAÇÃO

Órgão: Diadema Jornal
Data : 10.4.2008

Errata, DJ, 17.4.2008

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-511), e
afixado no Quadro de Editais,
na mesma data.

21
FLS.....
388/2019
Protocolo

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 120907
Mensagem Legislativa: 6507
Projeto: 1607
Decreto Regulamentador: 627908

CRIA A GRATIFICAÇÃO PROGRAMA SAÚDE EM CASA (GPSC) PARA O TITULAR DO CARGO CIRURGIÃO-DENTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:

L.C. Nº 264/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007
(Projeto de Lei Complementar nº 016/2007).
(Nº 065/2007, na origem).

CRIA a Gratificação Programa Saúde em Casa (GPSC) para o titular do cargo de cirurgião-dentista, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Ficam criadas, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 70 (setenta) gratificações, denominadas Gratificação Programa Saúde em Casa (GPSC), para o titular do cargo de cirurgião-dentista que efetivamente exerça suas atividades junto ao referido Programa.

Art. 2º - A Gratificação Programa Saúde em Casa, consistirá em 30% (trinta por cento) sobre o valor do padrão inicial de vencimentos do cargo de cirurgião-dentista, para a jornada de quarenta horas semanais.

Art. 3º - A Gratificação será concedida durante o período em que o servidor estiver efetivamente vinculado ao Programa Saúde em Casa, mediante aferição de produtividade e cumprimento de metas a serem estabelecidas em Decreto regulamentador.

Parágrafo Único - Cessará automaticamente o pagamento do benefício na hipótese de desligamento do servidor do Programa.

Art. 4º - A Gratificação objeto desta Lei não se incorporará aos vencimentos do servidor contemplado e tampouco integrará a base de cálculo de quaisquer verbas remuneratórias ou indenizatórias percebidas pelo mesmo, bem como aos benefícios previdenciários e assistenciais pagos a ele ou à sua família.

Art. 5º - A Gratificação Programa Saúde em Casa será considerada para fins de pagamento do 13º salário, férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde não superior a 04 (quatro) meses, licença gestante e paternidade, e serviços obrigatórios por Lei.

Art. 5º - A Gratificação Programa Saúde em Casa será considerada para fins de pagamento do 13º salário; férias; luto; casamento; licença gestante; licença paternidade; serviços obrigatórios por Lei; e licença para tratamento de saúde não superior a 05 (cinco) dias corridos (NR) – (Redação dada pela Lei Complementar nº 264/2008)

Art. 6º - A atribuição da Gratificação (GPSC) dar-se-á através de Portaria do Prefeito.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementar se necessário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de dezembro de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

